

PROCESSOS ON-LINE

Nº 713/19	DATA: 21/02/19	PROTOCOLO Nº 15.626.409-1	DATA: 28/02/2019
Nº 1670/19	DATA: 20/03/19	PROTOCOLO Nº 15.839.367-0	DATA: 15/06/2019
Nº 2284/19	DATA: 03/04/19	PROTOCOLO Nº 15.948.455-6	DATA: 06/08/2019
Nº 2674/19	DATA: 15/04/19	PROTOCOLO Nº 16.110.254-7	DATA: 07/10/2019
Nº 2920/19	DATA: 24/04/19	PROTOCOLO Nº 16.008.864-8	DATA: 29/08/2019
Nº 3116/18	DATA: 30/10/18	PROTOCOLO Nº 15.497.547-0`	DATA: 04/12/2018
Nº 3794/19	DATA: 22/05/19	PROTOCOLO Nº 15.967.087-2	DATA: 13/08/2019

PARECER CEE/CEMEP Nº 99/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – JAGUARIAÍVA.

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARMELO PERRONE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CASCAVEL.

-COLÉGIO ESTADUAL ALBERICO MARQUES DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – SANTA ISABEL DO IVAÍ.

-COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – UMUARAMA.

COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CRUZEIRO DO OESTE.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GUIMARÃES – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MENELEU DE ALMEIDA TORRES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PONTA GROSSA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos Cursos: Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio; Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente ao Ensino Médio; Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico:

PROCESSO N° 713/19 e outros

Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio; Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos Cursos. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos Cursos.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e/ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos dos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos mesmos.

PROCESSO N° 713/19 e outros

II – MÉRITO

Trata-se de pedidos de renovação do reconhecimento dos Cursos Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio; Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio; Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio; Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico, Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. As coordenações dos cursos e de estágio possuem graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, exceto da disciplina abaixo descrita:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO	DISCIPLINAS
CE Padre Carmelo Perrone – EFMP - Cascavel	Matemática Financeira

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 713/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos, conforme quadro abaixo:

PROCES- SO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	CURSO	RESOLUÇÃO DE CRED. E RENOV. DE CRED.	RESOLUÇÃO DE RECONHEC. E RENOV. DO REC.	PERÍODO DE RENOV. DO REC.
N° 713/19	CE Rodrigues Alves - EFMNP	Jaguariaíva/ Wenceslau Braz	Técnico, em Informática – Eixo Tec.: Informação e Comunicação, integrado..	N° 2836/18, 18/06/18, de 26/12/17 a 26/12/27.	N° 1575/15, 22/06/15, de 24/08/14 a 24/08/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 25/08/19 a 24/08/24.
N° 1670/19	CE Padre Carmelo Perrone – EF M P	Cascavel/ Cascavel	Técnico em Secretariado – Eixo Tec.: Gestão e Negócios, subsequente.	N° 2561/17, 19/06/17, de 06/07/17 a 06/07/22.	N° 6349/14, 27/11/14, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
N° 2284/19	CE. Alberico Marques da Silva – E F M P	Santa Isabel do Ivaí/ Loanda	Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tec.: Gestão e Negócios, subsequente.	N° 4859/16, 01/11/16°, de 01/01/17 a 31/12/26.	N°4197/15, 22/12/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
N° 2674/19	CE Pedro II – EF M P	Umuarama/ Umuarama	Técnico em Contabilidade – Eixo Tec.: Gestão e Negócios, subsequente.	N°4878/17, 25/09/17, de 27/07/17 a 27/07/27.	N° 37/16, 06/01/16, de 08/02/15 a 08/02/20.	Pelo prazo de cinco anos, de 09/02/20 a 08/02/25.
N° 2920/19	CE Almirante Tamandaré – EF M P	Cruzeiro do Oeste / Umuarama	Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tec.: Gestão e Negócios, subsequente.	N° 3456/17, 02/08/17, de 06/09/17 a 06/09/27.	N°1342/16, 30/03/16, de 01/02/15 a 01/02/20.	Pelo prazo de cinco anos, de 02/02/20 a 01/02/25.
N° 3116/18	CE Prof. José Guimarães – EM P	Curitiba/ Curitiba	Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tec.: Gestão e Negócios, subsequente.	N°4394/19, 20/11/19, de 23/05/19 a 22/05/29.	N° 2560/15, 17/08/15, de 14/08/14 a 14/08/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 15/08/19 a 14/08/24.
N° 3794/19	CE Prof. Meneleu de Almeida Torres – EF M P	Ponta Grossa/ Ponta Grossa	Técnico em Contabilidade – Eixo Tec.: Gestão e Negócios, subsequente.	N°2295/18, 21/05/18, de 24/04/18 a 31/12/20.	N° 162/17, 18/01/17, 30/01/17 a 30/01/20.	Pelo prazo de cinco anos, de 31/01/20 a 30/01/25.

PROCESSO N° 713/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada no Mérito.

\

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato referente à renovação do reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

Oscar Alaves

Sandra Teresinha da Silva

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Ana Seres Trento Comin

Relatores

PROCESSO N° 713/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP